

DIÁRIO
OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Esplanada



ÍNDICE DO DIÁRIO

LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA AMBIENTAL.....

AVISO

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.....



LICENÇA AMBIENTAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ – 13.885.231/0001-71



LICENCIAMENTO AMBIENTAL

PORTARIA SEMMADS - Nº 05/2025.

VIGÊNCIA DA LICENÇA: 30/04/2025 à 30/04/2029

RAZÃO SOCIAL/ PESSOA FÍSICA: DKL PATRIMONIAL LTDA

CNPJ/CPF: 19.840.619/0001-32

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO: RUA ARMANDO DA COSTA TOURINHO, CENTRO, CEP: 48.370-000, ESPLANADA - BA.

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis nº 640, de 20/08/2008, Lei nº 780/2013 e suas alterações **Instituindo o Código Municipal do Meio Ambiente e com base nos artigos 7º e 8º da Resolução CEPRAM nº 4.327, de 31 de outubro de 2013 e Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018, que resultou no Processo de Nº 05/2025-SEMMADS, RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA** válida pelo prazo de 04 (Quatro) anos, ao empreendimento: DKL PATRIMONIAL LTDA, tendo como nome fantasia PREMIUM, inscrito no CNPJ: 19.840.619/0001-32, descrito como atividade principal: HOTÉIS, e sua localização na: **Rua Armando da Costa Tourinho, em Esplanada-BA;** coordenadas geográficas de referência DATUM SIRGAS 2000, Latitude: LAT – 11°48'4" S LONG – 37°56'46" W, mediante o **cumprimento rigoroso da Legislação Ambiental vigente e das seguintes condicionantes:** I – Comunicar, de imediato à SEMMADS, qualquer acidente ou ação que degrade ou polua, direta ou indiretamente o meio ambiente na área de influência da atividade; II – Fornecer aos funcionários EPI adequado e compatível com o exercício de suas funções e fiscalizar o seu devido uso, conforme norma regulamentadora NR-6 do Ministério do Trabalho e Emprego; III – Os Resíduos sólidos gerados no empreendimento deverão ser armazenados separadamente, temporariamente na CTR – Central De Armazenamento Temporário De Resíduos, com identificação dos mesmos por tipologia em conformidade com a legislação vigente, enviando-os posteriormente para descarte em locais adequados; IV – Promover o treinamento dos empregados, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes ambientais e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergência de risco, conforme preconiza a NR 01, e apresentar evidência dos treinamentos anualmente; V – Fazer com que seus prepostos, funcionários e outros sob sua responsabilidade cumpram o estabelecido nesta LS; VI - Implementar Programa de Educação Ambiental e Segurança Operacional para os funcionários da empresa; VII- Evitar o uso de lâmpadas de luz branca e muito intensas, dando preferência para as de cor âmbar ou amarela e de baixa intensidade; VIII- Proibir a queima de resíduos sólidos ou de qualquer material orgânico ou inorgânico na zona do empreendimento; IX- A solicitação de Renovação da Licença Simplificada, só será aceita até 90 (noventa) dias antes que a validade expire, conforme Lei Municipal. Após esta data deverá ser solicitada nova LS (Licença Simplificada); X- Cumprir as seguintes Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho: NR 6- (equipamento de proteção individual) e NR 9 (riscos ambientais); XI - O empreendedor deverá direcionar todos efluentes gerados no empreendimento para o sistema de esgotamento sanitário; XII- Priorizar a contratação de mão de obra local, seja por meio de empresas terceirizadas e/ou municipais; XIII - Realizar o cadastro junto ao SINEBAHIA municipal em um prazo de 15 (quinze) dias, e quando necessário, buscar ao órgão (profissionais devidamente cadastrados no sistema); XIV- Manter sinalização adequada nas áreas operacionais e de risco (ex: produtos de limpeza, áreas técnicas), promovendo segurança ocupacional e ambiental; XV - Apresentar relatório anualmente à Prefeitura Municipal de Esplanada, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável com registro fotográfico das ações implementadas e os resultados obtidos dessas condicionantes supracitadas. **Art. 2º- Estabelecer que esta Licença, bem como as cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, seja mantida à fiscalização desta Secretaria e aos demais órgãos do Sistema Estadual e Federal de Meio Ambiente. Art. 3º - Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento das demais licenças e autorizações Federais, Estaduais e Municipais exigidas por Lei. Art. 4º - Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.**

Esplanada - BA, 30 abril de 2025.

LUI CARMEN PINHEIRO DOS SANTOS LIMA
Secretária Municipal do Meio Ambiente e Des. Sustentável.
DECRETO Nº 013/2025



AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Esplanada
CNPJ – 13.885.231/0001-71

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
ART. 75, INCISO II, § 3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2025

O MUNICÍPIO DE ESPLANADA - BAHIA através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público que realizará dispensa de licitação com julgamento MENOR PREÇO POR LOTE, cujo objeto é o **FORNECIMENTO DE PROTETOR SOLAR PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ESPLANADA - BAHIA**, nos termos do Art. nº 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos no termo de referência em anexo, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA E HORA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

INICIO DO ENVIO: 05/05/2025.

LIMITE PARA O RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 08/05/2025, ÀS 17:00h.

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: esplanada.licitacao@gmail.com

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Esplanada
CNPJ – 13.885.231/0001-71

TR – TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE PROTETOR SOLAR, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES QUE SERÃO REALIZADAS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE, ESPORTE E LAZER, TURISMO, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E CULTURA DO MUNICÍPIO DE ESPLANADA - BAHIA.

ORGÃO DEMANDANTE: Secretarias Municipais de Saúde, Esporte e Lazer, Turismo, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Cultura.

SETOR REQUISITANTE: Secretarias Municipais de Saúde, Esporte e Lazer, Turismo, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Cultura.

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Carina Benedictis Silva, Técnica da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de protetores solares para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de Esplanada - Bahia, abrangendo as Secretarias de Esporte e Lazer, Saúde, Turismo, Cultura e Meio Ambiente. A contratação tem como finalidade garantir a proteção adequada contra os raios solares para servidores e população atendida, promovendo saúde, bem-estar e prevenção de doenças relacionadas à exposição excessiva ao sol. Além disso, busca-se a padronização do fornecimento, assegurando qualidade e eficiência no uso do produto.

A natureza da contratação é de **compra**, com fornecimento parcelado conforme necessidade das Secretarias contempladas, dentro do prazo de vigência do contrato, estabelecido até **31 de dezembro de 2025**. O quantitativo total previsto para aquisição é de **1.152 unidades**, destinadas ao suprimento das demandas das Secretarias envolvidas.

Os protetores solares fornecidos deverão atender aos seguintes requisitos mínimos: fator de proteção solar preferencialmente FPS 70; fórmula resistente à água e ao suor; dermatologicamente testado, adequado para todos os tipos de pele; sem fragrâncias ou substâncias alergênicas prejudiciais; embalagens de fácil aplicação, preferencialmente em bisnaga ou spray; validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega; e produto padronizado conforme especificações contidas no catálogo de padronização da Administração Pública.

A aquisição desses produtos se justifica pela necessidade de garantir a saúde e a segurança dos servidores que atuam em atividades ao ar livre, prevenindo queimaduras solares, envelhecimento precoce da pele e doenças graves, como o câncer de pele. Assim, a disponibilização regular do produto

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Esplanada
CNPJ – 13.885.231/0001-71

representa uma medida essencial para a manutenção de condições adequadas de trabalho e para o bem-estar da população beneficiada.

A empresa contratada deverá fornecer os produtos conforme cronograma previamente estabelecido, garantindo a distribuição eficiente entre as Secretarias contempladas. O fornecimento será **parcelado** e o prazo para entrega será de até **5 (cinco) dias** após a emissão da Ordem de Fornecimento, sendo o local de entrega definido pela Secretaria solicitante no momento da solicitação. Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados e acompanhados da documentação necessária, como nota fiscal, ficha técnica e certificação de conformidade. Caso haja necessidade de substituição por defeitos de fabricação, a empresa deverá providenciar a troca em até **5 (cinco) dias** após a notificação da Administração Pública. Além disso, a empresa contratada deverá garantir suporte técnico para eventuais esclarecimentos sobre o uso e composição do produto sempre que solicitado.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- SECRETARIA DE SAÚDE:

O presente documento manifesta a necessidade de atender a Secretaria Municipal de Saúde, no exercício de 2025, no que se refere a contratação de empresa para aquisição de protetor solar para uso dos municípios com Albinismo, atendidos por esta secretaria, como também para os colaboradores Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes Comunitários de Endemias (ACE), para uso durante o serviço realizado em campo. A solicitação é fundamentada de acordo com a nossa demanda, suprimindo as necessidades desta secretaria, como também das 12 (doze) Unidades de Saúde da Família, 03 (três) Unidades Satélite de Saúde e 01 (uma) Vigilância Epidemiológica (VIEP).

No que diz respeito ao quantitativo proposto baseia-se no levantamento realizado pela coordenação de cada unidade/setor com base na necessidade individual de cada serviço. Tendo como objetivo, atender às diretrizes legais, mas também promover um melhor atendimento à população atendida nessas unidades/setores como também aos profissionais que trabalham nos mesmos.

- SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER:

A contratação da aquisição de protetor solar se faz necessária para garantir a proteção da saúde dos atletas e equipe técnica envolvidos nos eventos esportivos promovidos pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer. A exposição contínua aos raios solares pode gerar sérios danos à saúde, incluindo queimaduras, envelhecimento precoce, insolação e até mesmo câncer de pele. Além disso, a falta de proteção adequada pode comprometer o desempenho dos atletas e gerar afastamentos médicos, prejudicando a realização dos eventos e impactando a eficiência das ações esportivas desenvolvidas

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Esplanada
CNPJ – 13.885.231/0001-71

pelo município. Portanto, a aquisição desse insumo é fundamental para assegurar condições adequadas para a prática esportiva segura e saudável.

- SECRETARIA DE TURISMO:

A presente aquisição de protetor solar visa atender à necessidade da equipe de guarda-vidas da Secretaria de Turismo do município de Esplanada - Bahia, garantindo a proteção adequada contra os efeitos nocivos da exposição prolongada ao sol. Considerando que esses profissionais desempenham suas funções em ambiente externo, sob intensa radiação solar, é essencial fornecer um meio eficaz de prevenção contra danos à pele, como queimaduras solares, envelhecimento precoce e doenças graves, incluindo o câncer de pele.

O fornecimento regular de protetor solar é uma medida de segurança indispensável, uma vez que os guarda-vidas atuam diariamente em praias e áreas aquáticas, expostos a altas temperaturas e à radiação ultravioleta (UV). A ausência de proteção adequada pode comprometer a saúde desses profissionais e impactar diretamente a qualidade do serviço prestado à população e aos turistas, visto que o bem-estar e a integridade física da equipe são fundamentais para a execução eficaz das atividades de resgate e salvamento.

Além disso, a disponibilização do protetor solar reforça o compromisso da Administração Pública com as normas de saúde e segurança do trabalho, garantindo condições adequadas para o desempenho da função. Trata-se de um Equipamento de Proteção Individual (EPI) essencial para minimizar os riscos ocupacionais e assegurar que os profissionais possam exercer suas atividades com maior conforto e segurança.

Dessa forma, a aquisição do protetor solar para os guarda-vidas da Secretaria de Turismo é uma medida necessária e estratégica para a manutenção da saúde dos servidores e a qualidade dos serviços prestados, contribuindo para a valorização dos profissionais e a promoção do turismo seguro no município.

-SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE:

Este documento tem por objetivo a aquisição de protetor solar para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMMADS) do município de Esplanada – BA. A disponibilização deste item é fundamental para garantir a proteção dos técnicos e servidores que desempenham suas atividades de campo sob exposição direta ao sol, assegurando condições adequadas de trabalho e a preservação da saúde desses profissionais.

As atividades desempenhadas pela SEMMADS envolvem ações a céu aberto, tais como fiscalização ambiental, cumprimento do período de defeso do caranguejo-uçá no litoral, vistorias técnicas para análise de processos de regularização ambiental e parcelamento do solo, atendimento a

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Esplanada

CNPJ – 13.885.231/0001-71

denúncias relacionadas a desmatamento ilegal e supressão de vegetação, combate a incêndios florestais e mutirões de limpeza em áreas costeiras. Além disso, a Secretaria realiza a plantação e manutenção de mudas em zonas urbanas, rurais e litorâneas, revitalização de nascentes e monitoramento ambiental em toda a extensão territorial do município.

Diante da exposição contínua e prolongada à radiação solar, a ausência de protetor solar compromete a segurança e o bem-estar dos servidores, podendo resultar em danos cumulativos à pele, como queimaduras, envelhecimento precoce e doenças graves, incluindo câncer de pele. A aquisição do produto não apenas atende a uma necessidade essencial para a proteção dos trabalhadores, mas também está em conformidade com a legislação vigente de segurança do trabalho. Conforme estabelecido pelas Normas Regulamentadoras (NRs), os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) são dispositivos de uso obrigatório destinados a minimizar riscos que possam comprometer a saúde e a segurança no ambiente de trabalho.

Portanto, a aquisição do protetor solar é uma medida indispensável para garantir a integridade física dos servidores da SEMMADS, assegurando o cumprimento das normativas de segurança e promovendo um ambiente de trabalho mais saudável e protegido para todos os profissionais que atuam nas atividades de campo.

SECRETARIA DE CULTURA:

A Secretaria Municipal de Cultura desempenha um papel fundamental na organização e realização de eventos culturais e comunitários ao longo do ano, muitos dos quais ocorrem em espaços abertos e sob intensa exposição solar. Entre essas atividades, destacam-se as festividades calendarizadas como: Réveillon, a Festa de Santos Reis no Timbó, o São João, o Dois de Julho, a Festa de Nossa Senhora de Santana e o Natal no São José, além de eventos culturais na região praiana e em praças públicas. O trabalho desenvolvido pela equipe técnica da Secretaria e pelos profissionais envolvidos na montagem, organização e fiscalização desses eventos frequentemente exige longos períodos de exposição direta ao sol, aumentando significativamente os riscos associados à radiação ultravioleta.

Diante desse cenário, a necessidade da aquisição de protetor solar para o efetivo da Secult justifica-se como uma medida essencial para garantir a saúde e a segurança dos servidores, colaboradores e prestadores de serviço que atuam nessas condições. A exposição prolongada ao sol sem proteção adequada pode acarretar problemas graves, como queimaduras solares, envelhecimento precoce da pele, insolação e, em casos mais críticos, aumentar o risco de desenvolvimento de câncer de pele.

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Esplanada
CNPJ – 13.885.231/0001-71

Além disso, as atividades desempenhadas pela Secretaria Municipal de Cultura não se restringem apenas à organização de eventos, mas também envolvem visitas técnicas, reuniões externas, fiscalizações e suporte logístico para ações culturais realizadas ao ar livre. A aquisição de protetor solar assegura que todos os profissionais expostos aos raios solares possam desempenhar suas funções com mais segurança e bem-estar, evitando problemas de saúde que poderiam impactar a produtividade e a continuidade dos serviços prestados à população.

A proteção solar também é uma questão de bem-estar trabalhista, uma vez que a administração pública deve zelar pela integridade física de seus servidores, garantindo condições adequadas para a realização de suas funções. A indisponibilidade de protetor solar compromete a segurança dos trabalhadores, podendo resultar em afastamentos por problemas dermatológicos e dificultando a execução das atividades da Secretaria.

Portanto, a contratação para o fornecimento de protetor solar é uma medida preventiva essencial para a proteção da saúde dos profissionais da Secult, assegurando a continuidade eficiente das atividades culturais promovidas pelo município e garantindo que os servidores desempenhem suas funções de forma segura e adequada.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução para a necessidade apresentada consiste na aquisição de protetor solar de alta qualidade, destinado à proteção de servidores e usuários que desempenham atividades ao ar livre, atendendo às demandas das Secretarias Municipais de Esporte e Lazer, Saúde, Meio Ambiente, Turismo e Cultura. O produto deve possuir Fator de Proteção Solar (FPS) 70 ou superior, garantindo defesa eficaz contra os raios UVA e UVB, principais responsáveis por queimaduras solares e danos cumulativos à pele.

Além disso, é essencial que o protetor seja resistente à água e ao suor, considerando não apenas a intensa atividade física desenvolvida pelos atletas e equipe técnica da Secretaria de Esporte e Lazer, mas também a exposição prolongada dos profissionais da Saúde em campanhas externas, dos servidores da Secretaria de Meio Ambiente em atividades de fiscalização e conservação, dos guias turísticos e profissionais do Turismo durante eventos ao ar livre e dos agentes culturais que atuam em espaços abertos.

O produto deverá ser dermatologicamente testado, hipoalergênico e seguro para todos os tipos de pele, evitando reações adversas que possam comprometer o bem-estar dos usuários. Para otimizar o uso e garantir praticidade na aplicação, as embalagens deverão conter no mínimo 180ml, permitindo

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Esplanada
CNPJ – 13.885.231/0001-71

um armazenamento adequado e facilidade de distribuição entre os profissionais e participantes das atividades promovidas pelas Secretarias envolvidas.

Como forma de reforçar o compromisso ambiental da administração pública, será priorizada a aquisição de protetores solares biodegradáveis e livres de substâncias químicas nocivas ao meio ambiente, minimizando impactos ecológicos e promovendo a sustentabilidade. A compra deverá seguir critérios técnicos rigorosos, alinhados às políticas públicas de proteção à saúde e preservação ambiental.

O fornecimento do produto será realizado de maneira parcelada, conforme cronograma estabelecido pelas Secretarias demandantes, garantindo que a necessidade seja atendida sem estoques excessivos, evitando desperdícios e otimizando os recursos públicos disponíveis. Essa abordagem estratégica assegura a distribuição eficiente dos insumos, beneficiando diretamente os profissionais e a população atendida por essas Secretarias.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A fim do atendimento do objeto da contratação, é necessário o cumprimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021.

É exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a habilitação jurídica (premissa do artigo 66), habilitação de qualificação técnica (art. 67), habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68) e habilitação de qualificação econômica financeira (art. 69), todos da legislação (Lei Federal 14.133/2021).

4.1 DOCUMENTOS EXIGIDOS

Sendo assim, os documentos exigidos serão:

- Contrato social da empresa (todas as alterações ou última consolidação);
- Documento de Identificação dos sócios da empresa;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ - https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp);
- Regularidade perante a Fazenda Federal (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>);
- Regularidade perante a Fazenda Estadual (<https://servicos.sefaz.ba.gov.br/sistemas/DSCRE/Modulos/Publico/EmissaoCertidao.aspx> - Verificar o site de emissão perante ao estado de sede da empresa);
- Regularidade perante a Fazenda Municipal (Verificar o site de emissão perante ao município de sede da empresa);

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Esplanada
CNPJ – 13.885.231/0001-71

- Regularidade perante a Caixa Econômica Federal (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);
- Regularidade perante a Justiça do Trabalho (<https://www.tst.jus.br/certidao1>);
- Certidão negativa de falência e concordata, em plena validade;
- Alvará de Funcionamento, da sede da empresa, em plena validade.
- Alvará da Vigilância Sanitária Municipal, da sede da empresa, em plena validade.

4.2 REQUISITOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS

Os requisitos técnicos e operacionais essenciais para esta contratação incluem:

- Produtos registrados na ANVISA e conformes com padrões dermatológicos reconhecidos;
- O produto deve possuir FPS 70 ou superior, garantindo proteção eficaz contra raios UVA e UVB.
- Deve ser resistente à água e ao suor, permitindo sua utilização em condições extremas de atividade física.
- A embalagem mínima deverá ser de 180ml, facilitando a aplicação e o armazenamento.
- O produto deverá ser biodegradável e livre de substâncias químicas nocivas ao meio ambiente.
- Aplicação em creme, gel ou aerossol para garantir praticidade;
- Livre de substâncias nocivas e seguro para uso em todas as faixas etárias;
- As Entregas deverão ser parceladas conforme planejamento das Secretarias envolvidas;

4.3 SUBCONTRATAÇÃO

Fica vedada a subcontratação cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto deste termo.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução da aquisição seguirá métodos e procedimentos que assegurem a transparência e eficiência na distribuição dos produtos entre as Secretarias envolvidas. A gestão da entrega será realizada em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo município, com a fiscalização sendo conduzida pelos setores responsáveis de cada Secretaria. O controle de estoque será realizado de forma sistemática, garantindo a reposição adequada conforme demanda e evitando desperdícios.

A aquisição e distribuição dos protetores solares serão realizadas ao longo do período de vigência do contrato, assegurando que os produtos estejam sempre disponíveis para os servidores e beneficiários. O cumprimento dos prazos e das especificações técnicas será verificado regularmente, sendo exigido da empresa contratada o comprometimento com a qualidade e a entrega dos produtos conforme as condições estipuladas neste Termo de Referência.

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Esplanada
CNPJ – 13.885.231/0001-71

As Secretaria terão o prazo máximo de **10 (dez) dias** para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a Contratada para substituição do item entregue em desacordo com as especificações.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e fiscalização da contratação decorrente deste será acompanhado e fiscalizado pela servidora MARIZÔNIA EVANGELISTA SANTOS, especialmente designada pelos Secretários Municipais, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 164/2023, de 28 de dezembro de 2023.

7. PAGAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Os pagamentos serão realizados de forma parcelada, conforme a entrega dos produtos e a apresentação das notas fiscais correspondentes. O prazo para pagamento será de até 30 dias (trinta dias) após a conferência dos aparelhos e aprovação dos documentos fiscais pela administração municipal.

O fornecedor deverá apresentar documentação fiscal regularizada, bem como comprovar o cumprimento de todas as obrigações legais, trabalhistas e previdenciárias exigidas para o recebimento dos pagamentos.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Modalidade da contratação:

Dispensa de Licitação.

Forma de realização:

A seleção será baseada nos requisitos previstos neste termo de referência, atrelado a proposta mais vantajosa apresentada pela empresa, em conjunto com o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica exigidos.

Critério de julgamento:

- Será vencedora a empresa que apresentar o menor preço por lote, e atender a todas as exigências de habilitação deste termo de referência.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Esplanada
CNPJ – 13.885.231/0001-71

O valor a contratar será estimado conforme cotações de preço e mapa comparativo realizados pelo setor de compras dessa Administração.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação será realizada dentro da previsão orçamentária do município para o exercício vigente, observando os princípios da legalidade e responsabilidade fiscal. Embora o município não disponha de Plano de Contratações Anual (PCA), Plano Plurianual (PPA) ou Anualidade Orçamentária Específica (ANEM), os recursos necessários para a aquisição do protetor solar serão alocados conforme disponibilidade financeira, garantindo que a execução do contrato não comprometa outras obrigações fiscais do município.

A gestão municipal seguirá os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), assegurando que a despesa seja compatível com a capacidade de arrecadação e execução financeira do município, sem comprometer a sustentabilidade econômica da administração pública.

> SECRETARIA DE SAÚDE:

Órgão	13 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	1302 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto atividade	2029 – Funcionamento dos Serviços de Atenção Primária à Saúde (APS).
Elemento de despesa	3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
Fonte de recurso:	15001002 E 1600

> SECRETARIA DE CULTURA:

Órgão	23 – Secretaria Municipal de Cultura
Unidade	2301 – Secretaria Municipal de Cultura
Projeto atividade	2068 – Manutenção das Ações da Secretaria de Cultura
Elemento de despesa	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte de recurso:	1500

> SECRETARIA DE TURISMO:

Órgão	22 – Secretaria Municipal de Turismo
Unidade	2201 - Secretaria Municipal de Turismo
Projeto atividade	2067 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Turismo
Elemento de despesa	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte de recurso:	1500

> SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE:

Órgão	20 – Fundo Municipal de Meio Amb. Desenv.Sustentável.
Unidade	2002 - Fundo Municipal de Meio Amb. Desenv. Sustentável.
Projeto atividade	2056 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal do Meio Ambiente

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Esplanada
CNPJ – 13.885.231/0001-71

Elemento de despesa	3.3.90.30.00 - Material de consumo
Fonte de recurso:	1500

➤ **SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER:**

Órgão	17 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.
Unidade	1701 - Secretaria municipal de Esporte e Lazer.
Projeto atividade	2063 - Manutenção das Ações da Secretaria de Esporte e Lazer
Elemento de despesa	3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte de recurso:	1500

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO

A contratante será responsável pela gestão e fiscalização integral do contrato, garantindo que a execução ocorra conforme o estabelecido neste Termo de Referência. Entre as responsabilidades específicas estão:

- I. Disponibilizar as informações necessárias para a correta execução da entrega dos produtos;
- II. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos protetores solares, garantindo que estejam em conformidade com as especificações do contrato;
- III. Realizar os pagamentos conforme estabelecido no contrato, após a devida conferência da entrega dos produtos;
- IV. Garantir acesso adequado ao local de entrega, viabilizando a agilidade na distribuição dos produtos;
- V. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, comunicando à contratadas quaisquer ocorrências que exijam medidas corretivas;
- VI. Adotar medidas administrativas para garantir o correto armazenamento e distribuição dos protetores solares, conforme normativas de segurança e saúde vigentes.

O contratado deverá fornecer os protetores solares conforme especificado, garantindo que todos os itens atendam aos critérios estabelecidos neste documento. As obrigações incluem:

- I. Fornecer os produtos conforme as especificações técnicas estabelecidas no contrato;
- II. Garantir a qualidade dos produtos, respeitando prazos de validade, normas técnicas e boas práticas de armazenamento e transporte;
- III. Disponibilizar assistência técnica e suporte em caso de irregularidades nos produtos entregues;
- IV. Apresentar documentação técnica, incluindo certificados de conformidade, laudos de qualidade e fichas técnicas dos produtos;
- V. Substituir, no prazo indicado neste documento, produtos que estejam em desacordo com as especificações contratuais, apresentem defeitos ou irregularidades;
- VI. Cumprir todas as obrigações legais e regulamentares relativas à comercialização e distribuição de produtos cosméticos, conforme legislação da ANVISA;

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Esplanada

CNPJ – 13.885.231/0001-71

- VII. Comunicar ao Contratante, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer condições inadequadas de fornecimento que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- VIII. Responsabilizar-se integralmente por eventuais perdas e danos causados à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos;
- IX. Manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, incluindo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- X. Assumir todas as despesas inerentes à execução do contrato, tais como transporte, seguros, taxas, impostos e outros custos necessários ao fiel cumprimento do objeto.

Os contratos poderão ser extintos nas hipóteses de extinção a que se referem os incisos do art. 137 e § 1º da Lei nº 14.133/2021, observarão as seguintes disposições:

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 1º Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos no **caput** deste artigo.

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Esplanada
CNPJ – 13.885.231/0001-71

O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses, de acordo com o art.

137 § 2º da Lei nº 14.133/2021:

- I. supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 desta Lei](#);
- II. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V. não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

De acordo com o § 3º do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, as hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º deste artigo observarão as seguintes disposições:

- I. não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- II. assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 desta Lei.

A extinção do contrato de acordo com o art. 138 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Esplanada
CNPJ – 13.885.231/0001-71

- I - devolução da garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III - pagamento do custo da desmobilização.

A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 139 desta Lei, as seguintes consequências:

- I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III - execução da garantia contratual para:
 - a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- IV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

O recebimento do objeto se tratando de compra, será conforme estabelecido nas alíneas e parágrafos do Inciso II do Art.140 desta mesma Lei.

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

§ 1º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Esplanada
CNPJ – 13.885.231/0001-71

§ 4º Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

O descumprimento das obrigações contratuais por parte do contratado poderá resultar na aplicação de penalidades previstas na legislação vigente. As penalidades aplicáveis pelo descumprimento das obrigações contratuais estão previstas na Lei nº 14.133/2021, especificamente nos artigos 155 a 157.

Art.155 - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Art. 156- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I – Advertência (A advertência é aplicada nos casos de infrações de menor gravidade).
- II – Multa - (O contratado pode ser penalizado com multa de natureza moratória (por atraso na execução) ou compensatória (por descumprimento total ou parcial do contrato).
- III – Impedimento de licitar e contratar (O contratado pode ficar impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por até 3 anos.)
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar – (Inclusão do contratado no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), impossibilitando futuras contratações com o setor público.

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Esplanada
CNPJ – 13.885.231/0001-71

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Esplanada
CNPJ – 13.885.231/0001-71

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos casos previstos no Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

- I. unilateralmente pela Administração:
 - a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
 - b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
- II. por acordo entre as partes:
 - a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
 - d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Previsão ou não de reajuste do contrato está prevista no caput do Art.125 desta mesma lei.

Art. 125- Nas alterações unilaterais a que se refere o [inciso I do caput do art. 124 desta Lei](#), o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro do art. 124, inciso II da Lei nº 14.133/2021. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Esplanada
CNPJ – 13.885.231/0001-71

Transfiguração do objeto da contratação de acordo com o Art. 126 desta mesma Lei.

Art. 126. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei não poderão transfigurar o objeto da contratação.

12. CONCLUSÃO

A aquisição de protetor solar para as Secretarias Municipais de Esplanada – Bahia, incluindo as Secretarias de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMMADS), Saúde, Turismo, Esporte e Lazer e Cultura, representa uma medida essencial para garantir a segurança, saúde e bem-estar dos servidores que desempenham atividades a céu aberto. A exposição prolongada à radiação solar sem a devida proteção pode causar sérios danos à saúde, impactando diretamente a qualidade dos serviços prestados à população e comprometendo o desempenho das funções essenciais de cada secretaria.

Além de atender às normativas de segurança do trabalho, que estabelecem o protetor solar como um Equipamento de Proteção Individual (EPI) indispensável, essa aquisição reforça o compromisso da Administração Pública com a valorização e proteção de seus profissionais. O fornecimento regular desse produto contribui para a prevenção de doenças ocupacionais, promovendo um ambiente de trabalho mais seguro e adequado para o exercício das atividades diárias.

Portanto, a aquisição do protetor solar não apenas atende a uma necessidade imediata dos servidores, mas também representa um investimento estratégico na preservação da saúde, na eficiência dos serviços prestados e na qualidade do atendimento à população, fortalecendo as políticas públicas de proteção e bem-estar no município de Esplanada.

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providencias cabíveis.

Esplanada, 07 de março de 2025.

JOSÉ ALDEMIR BASTOS DA CRUZ
Secretário de Saúde
Decreto nº 006/2025
Servidor Demandante

KID WILL MATOS VACA
Secretário de Esporte e Lazer
Decreto nº 019/2025
Servidor Demandante

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Esplanada
CNPJ – 13.885.231/0001-71

**RICARDO NAZARENO NOBRE DE
ANDRADE FILHO**
Secretário de Turismo
Decreto nº 012/2025

LUI CARMEM PINHEIRO SANTOS LIMA
Secretária de Meio Ambiente
Decreto nº 013/2025

JOÃO PEDRO MATOS DOS SANTOS
Secretário de Cultura
Decreto nº 010/2025

CARINA BENEDICTIS SILVA
Técnica da Secretaria de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000